



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -124 PÁGINAS

N.º 2.945

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1989

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 376

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve
TORNAR SEM EFEITO

o Edital nº 07/89, publicado no Diário da Justiça nº 2935.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	01
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	07
Serviço de Preparo	08
Seção de Distribuição	08
Corregedoria da Justiça	17
Conselho da Magistratura	21

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	22
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	22
Processo Crime	26
Preparo e Distribuição	26

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	40
Protesto de Títulos	61

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	62
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	91
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	91
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	91
Interior	95

DIVERSOS

.....	108
-------	-----

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	108
-------------------------------------	-----

JUSTIÇA ELEITORAL	109
-------------------------	-----

JUSTIÇA DO TRABALHO	110
---------------------------	-----

JUSTIÇA MILITAR	118
-----------------------	-----

JUSTIÇA FEDERAL	118
-----------------------	-----

EDITAIS JUDICIAIS	
-------------------------	--

de 31 de maio do ano em curso, de Remoção ao cargo de Es
crivão Distrital de Cambira, Comarca de Apucarana.

Curitiba, 09 de junho de 1989.

Ass. Miguel
PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.

CONT. REL. Nº 94/89.

Prot. nº 10.895/89. LUIZ BARBOSA. (Assunto: Remoção). I. Considerando que existe processo de concurso, dentro do prazo de validade, para o cargo de Oficial de Justiça desta Capital e, ainda, a manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, indefiro o presente pedido. II. Comunique-se. III. Arquite-se. Em, 07.06.1989.

Prot. nº 11.488/89. ZEFERINO VILAS BOAS. (Assunto: Remoção). I. Tendo em vista a abertura de concurso para preenchimento do cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Campo Largo, bem como a manifestação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor, indefiro o presente pedido. II. Comunique-se. III. Arquite-se. Em, 07.06.1989.

Prot. nº 14.320/89. DR. NELSON DE SOUZA GALVAN. (Assunto: Contagem de férias em dobro). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e relativas ao 2º (segundo) período do ano de 1988, de acordo com o parecer retro. Em, 07.06.1989.

Prot. nº 14.577/89. HAVANY COSTA LIMA WOLF. (Assunto: Exoneração). Defiro. Lavre-se ato de exoneração, a pedido, de ELIZABETH LIMA WOLF, do cargo de Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o parecer retro. Em, 07.06.1989.

Prot. nº 14.682/89. DR. ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO. (Assunto: Contagem de férias em dobro e acréscimo de tempo ao acervo de serviço público). Defiro, de acordo com o contido no parecer retro. Em, 07.06.1989.

Prot. nº 14.899/89. MARIA HELENA ANÇAY MENDES. (Assunto: Licença para o trato de assuntos particulares). Defiro. Lavre-se ato concedendo à requerente 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, devendo a mesma permanecer no exercício de seu cargo, até a publicação do referido ato, "ex-vi" do § 1º do art. 240, da Lei nº 6174/70, de acordo com o parecer retro. Em, 07.06.1989.

Prot. nº 14.918/89. DRA. LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES. (Assunto: Autorização para se deslocar da sede da Seção). Autorizo. Em, 07.06.1989.

Prot. nº 15.091/89. ROSANA LOCATELLI TOEDTER. (Assunto: Licença para o trato de assuntos particulares). Defiro. Lavre-se ato concedendo à requerente 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, devendo a mesma permanecer no exercício de seu cargo, até a publicação do referido ato, "ex vi" do § 1º do art. 240 da Lei nº 6174/70, de acordo com o parecer retro. Em, 07.06.1989.

Prot. nº 15.738/89. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA GROSSA-DIRETORIA DO FÓRUM. (Assunto: Disposição de funcionário). Lavre-se ato colocando a disposição do Juízo de Direito da Comarca de Ponta Grossa, DAVID RIBEIRO BONETTE, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. Em, 07.06.1989.

Prot. nº 16.079/89. DR. SÉRGIO ARENHART. (Assunto: Licença para Tratamento de saúde). N. Defiro. II. Lavre-se ato. Em, 07.06.1989.

Prot. nº 4770/89. JEANETTE MARIA NOWOTNY DE LIMA. (Assunto: Licença para afastar-se do País). I. Autorizo o afastamento na forma ora requerida. II. Retornem os autos ao egrégio Tribunal de Alçada para os devidos fins. Em, 08.06.1989.

Prot. nº 16.336/89. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUÍS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ALÇADA. (Assunto: Autorização para que Judimar Carias de Araujo, integre banca examinadora em concurso público para provimento de cargos na carreira de Bibliotecário, daquele Tribunal). Autorizo. Oficie-se ao ilustre Presidente do Colegiado do Tribunal de Alçada, comunicando-lhe o teor do despacho. Em, 06.06.1989.

Prot. nº 13.501/89. DR. GILBERTO FERREIRA. (Assunto: Autorização para ausentar-se da Comarca). Autorizo. Anote-se.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 160,00
Meia página	NCz\$ 80,00
1/4 de página	NCz\$ 40,00
1/8 de página	NCz\$ 20,00
1/16 de página	NCz\$ 10,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 1,60

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 21,70
Semestral com remessa postal	NCz\$ 28,90
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 19,80
Semestral com remessa postal	NCz\$ 25,30
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 3,60
Semestral com remessa postal	NCz\$ 6,70
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 0,20
Diário da Justiça	NCz\$ 0,20
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 0,20
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 1,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,05
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,10

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	0,78
I.C.M. VOL. VII	0,78
I.C.M. VOL. VIII	0,78
I.C.M. VOL. IX	0,78
I.C.M. VOL. X	0,78
I.C.M. VOL. XI	0,78
I.C.M. VOL. XII	0,78
I.C.M. VOL. XIII	0,78
I.C.M. VOL. XIV	0,78
I.C.M. VOL. XV	0,78
I.C.M. VOL. XVI	0,78
I.C.M. VOL. XVII	0,78
I.C.M. VOL. XVIII	0,78
I.C.M. VOL. XIX	0,78
I.C.M. VOL. XX	1,50
I.C.M. VOL. XXI	1,50
I.C.M. VOL. XXII	1,50
I.C.M. VOL. XXIII	1,50
I.C.M. VOL. XXIV	1,50
I.C.M. VOL. XXV	1,50
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	0,28
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	0,28
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	0,45
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0,28
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	0,65
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	1,20
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1,80
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1,80
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	0,25
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	0,25
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	0,65
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	0,28
ATOS NORMATIVOS - ABRIL/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - SETEMBRO/OUTUBRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO E DEZEMBRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/89	0,65
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/89	0,65
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	0,70

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. ABRAHÃO MIGUEL

PABX 252-7447

Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMÉU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª SEXTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

Prot. nº 16.181/89. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF. (Assunto: Solicita disposição da funcionária Linda Virginia Gonçalves Condessa). Defiro. À Secretaria para os devidos fins.

Prot. nº 12.993/88-CJ. DR. HAMILTON MUSSI CORREIA. (Assunto: Proposta do uso de método stenográfico para a realização de audiências). I. Em decorrência da escassez de recursos financeiros, a presente proposta não está em condições de ser viabilizada. Aguarde-se oportunidade. II. Comunique-se. II. Arquive-se. Em, 02.06.1989.

Prot. nº 15.640/89. DR. ARQUELAU ARAUJO RIBAS. (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Defiro. Lavre-se ato. Em, 06.06.1989.

Prot. nº 15.675/89. DRA. LENICE BODSTEIN DE FREITAS. (Assunto: Licença para tratamento de saúde em pessoa da família). Defiro. Lavre-se ato. Em, 06.06.1989.

Prot. nº 15.719/89. DR. JURANDYR SOUZA JUNIOR. (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Defiro. Lavre-se ato. Em, 06.06.1989.

Prot. nº 15.722/89. DR. JOÃO FRANCISCO MORIMOTO. (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Defiro. Lavre-se ato. Em, 06.06.1989.

Prot. nº 15.725/89. DR. JURANDYR REIS JUNIOR. (Assunto: Licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família). Defiro. Lavre-se ato. Em, 06.06.1989.

Prot. nº 15.727/89. DRA. DENISE MARTINS ARRUDA. (Assunto: Designação de Magistrado). Designo o Dr. MARCO ANTONIO MORAES LEITE, Juiz de Direito Substituto. Lavre-se ato. Em, 06.06.1989.

Prot. nº 16.051/89. DR. JOSÉ ANIBAL DE MACEDO CARNEIRO. (Assunto: Licença para tratamento de saúde em pessoa da família). Defiro. Lavre-se ato. Em, 06.06.1989.

Prot. nº 16.052/89. DR. WOLNY FURTADO DE ANDRADE. (Assunto: Autorização para se afastar de suas funções). Defiro. Lavre-se ato. Em, 06.06.1989.

Prot. nº 16.054/89. DR. ANTONIO MARTELOZZO. (Assunto: Designação de Magistrado). Designo, em substituição ao Dr. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, o Dr. LUIZ LIUITI SARUHASHI. Em, 06.06.1989.

Prot. nº 16.026/89. DR. NELSON FRANÇA PEREIRA. (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Defiro. Lavre-se ato. Em, 06.06.1989.

Prot. nº 10.530/89. MAURILIO BONORA. (Assunto: Transferência de Lotação para o Cartório Distrital de Warta, Comarca de Londrina). Lavre-se ato de transferência de lotação de MAURILIO BONORA, Oficial Maior do Distrito de São Luiz, da Comarca de Londrina, para idêntico cargo no Distrito de Warta, da mesma comarca. Em, 07.06.1989.

PROT. Nº 891/89. - PERCY JOLY. - (Assunto: Aposentadoria). Lavre-se ato de aposentadoria, de acordo com o contido no parecer retro. Após, encaminhe-se ao colégio Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em 09/06/1989.

PROT. Nº 9776/89. - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES. - (Assunto: Indica o nome dos Srs. Alzor Silvério e Haroldo Cândido da Silva, para ocupar os cargos de Juiz de Paz e 1º Suplente, respectivamente, do distrito sede da Comarca de Morretes). Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, de acordo com o parecer retro. Em 09/06/1989.

PROT. Nº 15631/89. - TRAIS ELIANE KLUG. - (Assunto: Licença Especial e autorização para se afastar do país). De acordo com o contido no parecer retro, lavre-se em favor da requerente, o seguinte ato: I. concedendo 03 (três) meses de licença especial, a serem usufruídas a partir de 01.07.89, referente ao quinquênio compreendido entre 09.02.83 e 08.02.88, de conformidade com o preceituado pelo parágrafo único do art. 247, da Lei nº 6174/70; e II. autorizando a se ausentar do País no período da licença supra mencionada. Em 09/06/1989.

PROT. Nº 16529/89. - DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (Assunto: Prorrogação por mais um (1) ano da disponibilidade funcional da servidora NILZA CAMATI). A Secretaria do Tribunal de Justiça. Em 24/5/1989.

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N.º 846

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no procolado sob nº 13351, datado de 09 de maio do fluente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de RAIMUNDO JOSÉ BUZACARO, Escrivão Distrital de Renascença, Comarca de Francisco Beltrão, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1988, de acordo com a Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75.

Curitiba, 08 de junho de 1989.

ROSEU FELIPE BACILLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 847

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no procolado sob nº 11406, datado de 19 de abril do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a MARIA LUIZA BERNSTORFF GUALBERTO, Redator PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 18 de abril do corrente ano.

Curitiba, 03 de junho de 1989.

ROSEU FELIPE BACILLAR FILHO

SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.
RELAÇÃO Nº 27/89.

Prot. nº 15.966/89. CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO. (Assunto: Designação de Chefia). Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 173/89: I. Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02; II. Lavre-se ato designando a funcionária SILVIA MARIA CECCATTO BARBOSA, para exercer a Chefia do Serviço de Controle de Anotações, da Seção de Expedientes, da Divisão de Administração e do Pessoal do Departamento Administrativo, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente. Em, 06.06.1989.

Prot. nº 14.260/89. SIDNEY MORA FILHO. (Assunto: Contagem de Tempo de Serviço). Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 173/89: Defiro, Lavre-se ato mandando contar em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 23 (vinte e três) dias, por serviços prestados a este Tribunal como contratado, durante o período de 04.04.88 a 27.04.89, de acordo com o parecer retro. Em, 08.06.1989.

Prot. nº 15.520/89. CARLOS FRANCISCO ADAMI. (Assunto: Contagem de Tempo de Serviço). Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 173/89: Defiro, para determinar a contagem em favor do requerente, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 06 (seis) anos e 276 (duzentos e setenta e seis) dias, de serviços prestados junto à Prefeitura Municipal de Capanema, correspondente aos períodos de 19.04.82 a 31.03.84 (2 anos e 1 dia) e de 02.04.84 a 19.01.89 (4 anos e 275 dias), de acordo com o parecer retro. Em, 09.06.1989.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível
RELAÇÃO Nº 64/89

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Habeas Corpus Cível nº 04/89 de Ctba. - 1ª. Vara de Família. - Impetrante: Adv. Jorge Kalluf Sobrinho. - Em Favor: A.I.F. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA e CONCEDER a ordem em definitivo. (Em 16 de maio de 1989). - ACÓRDÃO Nº 6250, fls. 140-144, 1049 Vol.

Habeas Corpus Cível nº 05/89 de Ctba. - 1ª. Vara de Família. - Impetrante: Adv. Espedito Reis do Amaral. - Em Favor: C.A.P.A. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, confirmando a liminar, conceder em definitivo o habeas-corpus. (Em 23 de maio de 1989). - ACÓRDÃO Nº 6251, fls. 143-150, 1049 Vol.

Agravo de Instrumento nº 02/89 de Ctba. - 1ª. Vara de Família. - Agravante: H.L.T. - Adv.: Dr. Paulo Hoacyr Wilhelm Rocha. - Agravado: W.A.O. - Adv.: Dr. Waldir Ribeiro Antunes. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo. (Em 23 de maio de 1989). - ACÓRDÃO Nº 6252, fls. 151-153, 1049 Vol.

Agravo de Instrumento nº 29/89 de Ctba. - 4ª. V. Pes. P. - Agravantes: Maria Helena Santos Machado e outro. - Adv.: Dr. Fernando Clave Canestraro. - Agravado: Estado do Paraná. - Adv.: Drs. Ildelphonso Gu-

ASSISTENTES : DIONISIO GNOATO E SUA MULHER
ADELMO GNOATTO
/ADVOGADO : CLECI MARIA DARTORA
RELATOR : DES. MATTOS GUEDES
REVISOR : DES. IVAN RIGHI

APELAÇÃO CRIME 193/89
Origem : CURITIBA - 3A VARA CRIME
Acao : 26/87 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 15562/89
APELANTE : JAIR VENANCIO DE GODDI
ADVOGADO : JORAN PINTO RIBEIRO
APELADO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. IVAN RIGHI
REVISOR : JUIZ CONV. HILDEBRANDO MORA

APELAÇÃO CRIME 198/89
Origem : MEDIANEIRA - CRIME MEN.FAM.ANEXOS
Acao : 03/89 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 15959/89
APELANTE : HAROLDO LUCAS MADUREIRA
ADVOGADO : JUAREZ AYRES DE AQUINTE FILHO
APELADO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : JUIZ CONV. HILDEBRANDO MORA
REVISOR : DES. LENZ CESAR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 57/89
Origem : CATANDUVAS
Acao : 134/88 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 14528/89
RECORRENTE : JUSTICA PUBLICA
RECORRIDO : ORVILDO MORESCHI
ADVOGADO : ADILSON RICARDO MARTINS
RELATOR : DES. MATTOS GUEDES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 59/89
Origem : SAO MATEUS DO SUL
Acao : 32/86 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 15402/89
RECORRENTE : JOAO LUIS TINFEL GRITTEHS
ADVOGADO : ALCEU BIANCOLINI FILHO
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. LENZ CESAR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 61/89
Origem : PATO BRANCO - VARA CRIME
Acao : 37/83 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 15406/89
RECORRENTES : DARCI TAVARES
ILTO DA SILVA SEITENSTICKER
ADVOGADOS : JOSE CURY
CARLOS ROQUE COLLA
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : JUIZ CONV. HILDEBRANDO MORA

RECURSO CRIME EX-OFFICIO 34/89
Origem : CATANDUVAS
Acao : 134/88 ACAO PENAL
PROTOCOLO : 14528/89
RECORRENTE : JUIZ DE DIREITO EX OFFICIO
RECORRIDO : ORVILDO MORESCHI
ADVOGADO : ADILSON RICARDO MARTINS
RELATOR : DES. MATTOS GUEDES

RECURSO DE AGRAVO 20/89
Origem : CURITIBA 1A VARA DE EXECUCOES PENAIS
Acao : 29/89 REGIME SEMI ABERTO
PROTOCOLO : 15486/89
RECORRENTE : ADACIR DOTTO ANTONIO
ADVOGADO : VERA REGINA BELLO COSTA
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES. LENZ CESAR

RECURSO EX-OFFICIO EM HABEAS CORPUS 35/89
Origem : CORNELIO PROCOPIO - CRIME MEN.FAM.ANEXOS
Acao : 04/89 HABEAS CORPUS
PROTOCOLO : 15397/89
RECORRENTE : JUIZ DE DIREITO EX OFFICIO
RECORRIDOS : LUIZ HUREIRA DE CASTRO
ROMERITO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SEBASTIAO BOHINGUES DA LUZ
RELATOR : DES. LENZ CESAR

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do plantão para atender os casos de Habeas-Corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, pedidos urgentes de arbitramento e prestação de fiança e de liberdade provisória, conhecimento de prisão em flagrante e de pedidos de busca e apreensão domiciliar.

Semana de 15/JUNHO/89 a 21/JUNHO/89

Vara de Plantão: 11ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. JORGE WAGIH MASSAD

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço do Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do Palácio da Justiça - Centro Cívico.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Pág. 1

TABELA I

VALORES DOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA E DE ALZADA

SECRETARIAS

- Previsão n. 45, de 02/06/89, fixa o percentual inflacionário de 9,5%.
- Previsão n. 24, de 27/06/88, estabelece o valor de R\$ 2.171.

- Resolução n. 04/87 de 22/05/87 publicada no Diário de Justiça n. 244 de 25/05/87, altera as custas da Tabela III, em relação aos atos dos Ofícios de Registro Civil.
- Lei n. 807 de 22/02/87 publicada no Diário Oficial de 28/02/87.
- Resolução n. 02/88 de 11/06/88, publicada no Diário de Justiça n. 244 de 12/06/88, altera as custas contidas nas Tabelas VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV.
- Resolução n. 02/89 de 25/05/89, fixa o percentual inflacionário em 4,0%.

Table with 4 columns: Item description, Valor, D.C., and M. Secretarias. Rows include: Despesas com recursos interpostos, Recusões, Correções Parciais e Confissões de Competência, Custas de Encargos, etc.

Obs: o este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

Obs: 1. As duas primeiras parcelas e as duas últimas, caberão de 25 em 25 centavos fixados para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nos itens I, II, III e IV serão pagas antecipadamente.

3. As custas previstas nos itens V, VI e VII deverão ser pagas no final de feita ou no entrega do documento.

4. O arrecado total será destinado à Comissão de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

VALORES DOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA E DE ALZADA

SECRETARIAS

Table with 7 columns: Item description, Valor, D.C., M. Secretarias, and two additional columns. Rows include: Custas, primeira folha, por folha que exceder, etc.

TABELA III

VALORES DOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA E DE ALZADA

SECRETARIAS

Table with 7 columns: Item description, Valor, D.C., M. Secretarias, and two additional columns. Rows include: Custas, primeira folha, por folha que exceder, etc.

Obs: As Tabelas IV (LITIS DE DIREITO) e V (LITIS QUANTUM) foram suprimidas.

TABELA IV

VALORES DE PAZ

Table with 4 columns: Item description, Valor, D.C., and M. Secretarias. Rows include: Pela arrecadação provisória de honorários de advogados, etc.

Obs: A Tabela VII (LITIS QUANTUM PROLABOR) por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

SECRETARIAS

Table with 4 columns: Item description, Valor, D.C., and M. Secretarias. Rows include: À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, etc.

TABELA II

ANO DOS CUSTOS DE CIVIL, FISCAL E DE FISCALIZAÇÃO

Table with columns: Item Description, Total, 10%, 50%, and 100%. Rows include various legal and administrative costs such as 'Arrecadação de honorários', 'Alvará', 'Processos administrativos', and 'Escrituramentação'. Totals are shown at the bottom of each section.

ANO 1 - O cálculo para cobrança dos custos desta tabela é progressivo.

Table with columns: Item Description, Total, 10%, 50%, and 100%. Rows include 'Escrituramentação', 'Processos de execução de alimentos', and 'Processos de execução de títulos de crédito'. Totals are shown at the bottom of each section.

TABELA III

ANO DOS CUSTOS DE CIVIL

Table with columns: Item Description, Total, 10%, 50%, and 100%. Rows include 'Escrituramentação', 'Processos de execução de alimentos', and 'Processos de execução de títulos de crédito'. Totals are shown at the bottom of each section.

ANO 2 - O cálculo para cobrança dos custos desta tabela é progressivo.

Table with columns: Item Description, Total, 10%, 50%, and 100%. Rows include 'Escrituramentação', 'Processos de execução de alimentos', and 'Processos de execução de títulos de crédito'. Totals are shown at the bottom of each section.

ANO 3 - O cálculo para cobrança dos custos desta tabela é progressivo.

Table with columns: Item Description, Total, 10%, 50%, and 100%. Rows include 'Escrituramentação', 'Processos de execução de alimentos', and 'Processos de execução de títulos de crédito'. Totals are shown at the bottom of each section.

Table with 6 columns: Item description, Valor em R\$, 4 DC, 4 SEMENTA, Valor em R\$, Valor em R\$. Rows include 'Arquitetura', 'Cartórios', 'Inscrições', etc.

TABELA III ANO DAS ATIVIDADES DE REGISTRO CIVIL

Table with 6 columns: Item description, TOTAL, 4 DC, 4 SEMENTA, Valor em R\$, Valor em R\$. Rows include 'Arquitetura', 'Cartórios', 'Inscrições', etc.

TABELA III ANO DAS ATIVIDADES DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Table with 6 columns: Item description, TOTAL, 4 DC, 4 SEMENTA, Valor em R\$, Valor em R\$. Rows include 'Arquitetura', 'Cartórios', 'Inscrições', etc.

Table with 6 columns: Item description, Valor em R\$, Valor em R\$, Valor em R\$, Valor em R\$, Valor em R\$. Rows include 'Arquitetura', 'Cartórios', 'Inscrições', etc.

TABELA XIV

Table with 6 columns: Item description, TOTAL, 4 DC, 4 SEMENTA, Valor em R\$, Valor em R\$. Rows include 'Arquitetura', 'Cartórios', 'Inscrições', etc.

Table with columns for item description, amount, and other numerical values. Includes items like 'Inscrição de Ofícios Impressores, Jornal e outros periódicos' and 'Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins civis, culturais, beneficentes ou religiosos'.

TABELA III ANO DOS OFÍCIOS DE PROCESSO DE TÍTULO

Table with columns for item description, total amount, and percentage. Includes items like 'Inscrição em protesto' and 'Cartões e buxas'.

TABELA IV ANO DOS CONTRIBUIÇÕES, PATRIMÔNIO, ESTABELECIMENTOS E REPRESENTAÇÃO PÚBLICA

Table with columns for item description, total amount, and percentage. Includes items like 'Conta de qualquer natureza', 'Conta de juros, correção monetária e pró-juros', and 'Contribuição de imposto de renda'.

Table with columns for item description, amount, and other numerical values. Includes items like 'Inscrição de Ofícios Impressores, Jornal e outros periódicos', 'Cartões e buxas', and 'Contribuição de imposto de renda'.

100 - Base, para qualquer taxa, exceto as taxas de...
101 - Base, para qualquer taxa, exceto as taxas de...

TABELA I
SUMÁRIO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
TOTAL 1.800 1.800

102 - Base, para qualquer taxa, exceto as taxas de...

TABELA II
SUMÁRIO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
TOTAL 1.800 1.800

103 - Base, para qualquer taxa, exceto as taxas de...

TABELA III
SUMÁRIO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
TOTAL 1.800 1.800

104 - Base, para qualquer taxa, exceto as taxas de...

TABELA IV
SUMÁRIO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
TOTAL 1.800 1.800

105 - Base, para qualquer taxa, exceto as taxas de...

TABELA V
SUMÁRIO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
TOTAL 1.800 1.800

106 - Base, para qualquer taxa, exceto as taxas de...

DIVISAO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 28/89

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo de Concurso nº 154/89, de Catanduvas. Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Catanduvas. ACÓRDÃO Nº 5938.

Processo de Concurso nº 156/89, de Cerro Azul. Remetente: Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul. Assunto: Preenchimento do cargo de Escrivão do Crime da Comarca. ACÓRDÃO Nº 5939.

Processo de Concurso nº 129/89, de Alto Paraná. Assunto: Provedimento do cargo de Escrivão do Crime daquela Comarca. ACÓRDÃO Nº 5940.

Requisição de Força Policial nº 136/89, de Teixeira Soares. Requisitionante: Dra. Eulália Nalevaiko, Juíza de Direito. ACÓRDÃO Nº 5937.

Pedido de Opção nº 103/87-A. Requerentes: Cláudio Benildo Back, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital e Helena Bagartin Escorsin, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba.

RELAÇÃO Nº 11/89

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 19.06.89, ÀS 13:30 HS., NA SALA DES. LAURO LOPES.

Representação nº 61/89, de Palmas. Representante: Zulma Marodin Pires, por seu advogado Doutor Paulo Emilio Teixeira de Medeiros.

Reclamação nº 94/89, de Alto Piquiri. Reclamante: Wilson Valdecir Valler, por seus advogados Doutores Luiz Alberto Marchioro e Amalia Marina Marchioro.

Reclamação nº 164/89, de Londrina. Reclamante: Doutor Fernando Silva Gonçalves, Advogado.

Pedido de Providências nº 187/89, de Curitiba. Interessado: Doutor Lays Ferreira, Advogado.

Recurso Administrativo nº 147/89, de Chopinzinho. Autos de Origem: Agravo de Instrumento nº 311/88, de Chopinzinho.

EDITAL DE CONCURSO Nº 33/89.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 67-89-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provedimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da presente inscrição para provedimento do cargo de Escrivão Distrital de CALIFORNIA, Co marca de entrância inicial de MARILÂNDIA DO SUL.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia do documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar qualificado para o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual consta que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pelo Corregedor da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. 450 por cento de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não foram moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e 5 substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Órgãos de Justiça deste comércio e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. No dia da entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove. (08.06.89).

ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 34/89.
O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 80-89-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provedimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de MIRADOR, Comarca de entrância inicial PARAÍSO DO NORTE.

O interessado deverá dirigir-se ao Juiz do Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a deztoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar qualificado com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador do defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado deztoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual, 450 por cento inscruver-se os estrangeiros, os menores de deztoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não foram moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz (es) de Direito e substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. No dia da entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciara o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento do Concurso. Dado o passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove. (08.06.89).

Eu, Francisco Rangel Delinski, funcionário desta Divisão, datilógrafo(a) presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Maria Lúcia G. Cachuba, Diretora do Departamento de Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROHEU FELIPE BALELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência

PORTARIA N. 120/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob n.04957/89, resolve:

NOMEAR

ATHOS PORTUGAL FARIA, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, atribuindo-se-lhe a gratificação de representação respectiva.
Curitiba, 09 de junho de 1989.

LUIS GASTRO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Civil

RELAÇÃO N.º 519

DESPACHOS - PRESIDENTE

DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO SOB PROTOCOLO Nº 4488 DE 29.05.89. Requerente: Fernando C.A. Reis. Adv.: Hugo Martins Kisop. DESPACHO: Homologação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do recurso extraordinário nº 96/89, interposto nos autos de Apelação Cível nº 3.557/88, de Curitiba - 9a. Vara Cível, em que figuram, como recorrente, FERNANDO C.A. REIS e, como recorrido, INCANEX - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Publique-se. Baixem. Curitiba, 31 de maio de 1.989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 36/89 DE CURITIBA - 13a. VARA CÍVEL. Suscitante: Associação de Ensino De Plácido e Silva. Adv.: Edson Contantini. Suscitado: Gabriel Taufik Name. Adv.: Waterloo Marchesini Junior. DESPACHO: Com fundamento no artigo 102, III, a e b, da Constituição vigente, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE PLÁCIDO E SILVA interpôs recurso extraordinário acompanhado de arguição de relevância da questão Federal

alegando a inaplicabilidade do artigo 960, do Código Civil ao caso dos autos. O recurso foi inadmitido por despacho irrecorrido, razão pela qual a arguição de relevância foi processada em instrumento próprio, estando ora em fase de encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal. Em hipótese semelhante, ao apreciar questão de ordem na ARV. 15.528-SP (D.J.U. de 05/05/89), o Plenário da Suprema Corte Assim decidiu: "ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA - em instrumento próprio - fundamentada em matéria infraconstitucional, sem agravo contra o despacho que não admitiu o recurso extraordinário interposto com alegação de negativa de vigência de norma ordinária. Com a instalação do Superior Tribunal de Justiça, a 07 de abril de 1989, a arguição de relevância da questão federal não mais pode ser considerada, em seu mérito, cumprindo tê-la como prejudicada. Tratando-se, porém, de arguição de relevância deduzida em capítulo destacado, as questões nela suscitadas não estão preclusas, podendo, eventualmente, servir de base à admissibilidade, pelo Presidente do Tribunal a quo, do recurso especial em que se converteu, ipso iure, o recurso extraordinário, originariamente interposto, a teor do art. 105, III, letras a e c da Constituição, salvo quando, na arguição de relevância, se cogita, apenas, de matéria constitucional." Nestas condições, é de ter-se o recurso extraordinário convertido em recurso especial e, conseqüentemente, prejudicada a presente arguição de relevância. Apense-se o instrumento de relevância aos autos do recurso Extraordinário nº 19/89, aos quais deverá ser juntada fotocópia desta despacho. Retifique-se a atuação e, posteriormente, voltem os autos conclusos. Curitiba, 05 de junho de 1.989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2710/88 DE LONDRINA - 4a. VARA CÍVEL. Apelantes: Takao Akagi e outro. Advogado: Antonio Galdino Vieira Silva. Apelado: Banco Itaú S/A. Advs.: Ederaldo Soares, Marina Barroso, Elton Scheidt Pupo e Antonio Celestino Toneloto. DESPACHO: Com fundamento no artigo 102, III, a e c, da Constituição vigente, TAKAO AKAGI E OUTRO interpuseram recurso extraordinário, alegando ofensa à Carta Magna e negativa de vigência de lei federal. Face à instalação do Superior Tribunal de Justiça, e à entrada em vigor do artigo 105, III, da nova Constituição Federal, concedo a reabertura, em favor dos recorrentes, e mediante intimação, do prazo preclusivo de quinze dias, a fim de que, querendo, desdobrem o recurso extraordinário em recurso extraordinário (matéria constitucional) e recurso especial (matéria legal), nos exatos limites em que as alegações foram feitas no recurso a ser desdobrado. Tal desdobramento, segundo orientação do Plenário do Supremo Tribunal Federal ao apreciar questão de ordem no RE nº 117.870.1 (D.J.U. de 05.05.89), far-se-á mediante a apresentação, pelos recorrentes, de petição onde formalizem o recurso especial quanto aos fundamentos legais constantes do recurso extraordinário já existente nos autos. Caso os recorrentes procedam ao desdobramento acima referido, os recursos deverão ser autuados como especial e extraordinário, processando-se normalmente. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO (Replicado por incorreção).

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 40/89 DE CURITIBA - 14a. VARA CÍVEL. Suscitante: Banco Meridional do Brasil S/A. Advs.: Romualdo Paese, Teori A. Zavascki e Mauro Roberto Cunha. Suscitado: Agro Mercantil Vila Rica S/A. Adv.: Manoel J. Lacerda Carneiro. DESPACHO: Com fundamento no artigo 119, III, a, da Constituição precedente, BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. interpus recurso extraordinário acompanhado de arguição de relevância da questão federal, alegando negativa de vigência ao artigo 16, do Decreto nº 24.150/34. Em razão de o recurso não comportar exame de admissibilidade (artigo 326, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), a arguição de relevância foi processada em instrumento próprio, estando ora em fase de encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal. Em hipótese semelhante, ao apreciar questão de ordem na ARV. 15.528-SP (D.J.U. de 05.05.89), o Plenário da Suprema Corte assim decidiu: "ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA - em instrumento próprio - fundamentada em matéria infraconstitucional, sem agravo contra o despacho que não admitiu o recurso extraordinário interposto com alegação de negativa de vigência de norma ordinária. Com a instalação do Superior Tribunal de Justiça, a 07 de abril de 1989, a arguição de relevância da questão federal não mais pode ser considerada, em seu mérito, cumprindo tê-la como prejudicada. Tratando-se, porém, de arguição de relevância deduzida em capítulo destacado, as questões nela suscitadas não estão preclusas, podendo, eventualmente, servir de base à admissibilidade, pelo Presidente do Tribunal a quo, do recurso especial em que se converteu, ipso iure, o recurso extraordinário, originariamente interposto, a teor do art. 105, III, letras a e c da Constituição, salvo quando, na arguição de relevância, se cogita, apenas, de matéria constitucional." Nestas condições, é de ter-se o recurso extraordinário convertido em recurso especial e, conseqüentemente, prejudicada a presente arguição de relevância. Apense-se o instrumento de relevância aos autos do Recurso Extraordinário nº 12/89, aos quais deverá ser juntada fotocópia deste despacho. Retifique-se a atuação e, posteriormente, voltem os autos conclusos. Curitiba, 05 de junho de 1.989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 89/89 DE CURITIBA - 15a. VARA CÍVEL. Recorrente: Luiz Alberto Busch. Adv.: Guido José Dobell. Recorrido: José Carlos Abilhoa. Adv.: João Carlos de Macedo. DESPACHO: Suspendo a